

Recebi em 29, 12, 10.  
Às 13:00 hs

Claudete Pinheiro de Andrade  
Auxiliar Judiciário - 1067-7 T.JE-PA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONVÊNIO Nº. 017/2010 - TJ/PA PARA  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO  
QUE ENTRE SI FAZEM ESTADO DO PARÁ,  
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E BANCO  
CRUZEIRO DO SUL S/A.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº. 2313455 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 038.412.942-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.** sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº. 418, devidamente inscrito no CNPJ nº. 62.136.254/0001-99, neste ato representado por seus procuradores legalmente constituídos **SÉRGIO MARRA PEREIRA CAPELLA**, carteira de identidade nº. 11724885 SSP/SP e CPF nº. 041.247.618-56 e **GUILHERME FAUSTO DE MENEZES**, carteira de identidade nº. 24517875 SSP/SP e CPF nº. 174.441.968-00 ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo tem ajustado entre si o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 116 da Lei nº. 8666/93 em conformidade com artigo 126 da Lei nº. 5.810/94, e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) da **CONVENIENTE**, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do **BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.:**

2.1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Beneficiários, cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.1. Não existirá qualquer obrigação do **BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.** em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir

PROCESSO 2010.001.000.941  
GMOR





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., de acordo com sua política de crédito.

2.2. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;

2.3. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.;

2.4. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

2.5. Encaminhar ao CONVENENTE, por meio eletrônico e até o 2º (segundo) dia útil anterior à efetivação da consignação em folha de pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

2.6. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

2.7. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.. onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/PA:**

3.1. Fornecer ao BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;

3.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao BANCO pelo Beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos.

3.3. Informar ao BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

PROCESSO 2010.001.000.941  
GMOR





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.4. Informar ao BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;

3.4.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 3.4, não obrigam o CONVENENTE ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A..

3.5. Receber e processar, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da cópia do Contrato firmado entre o BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado ao referido Banco.

3.6. Transferir os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil da efetivação do desconto, para conta a ser informada pelo Banco Cruzeiro do Sul SA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES**

O CONVENENTE designa o Departamento de Recursos Humanos como Unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias ao presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes.

6.1. É facultado a qualquer das partes resilir o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Na hipótese de rescisão ou resilição deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os Beneficiários e o BANCO.

PROCESSO 2010.001.000.941  
GMOR





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro da sede do CONVENENTE – Foro de Belém/Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belém, 20 de dezembro de 2010.

**Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
Presidente do TJ/PA

**SÉRGIO MARRA PEREIRA CAPELLA**  
Banco Cruzeiro do Sul S.A

**GUILHERME FAUSTO DE MENEZES**  
Banco Cruzeiro do Sul S.A

### TESTEMUNHAS

1 Leonardo Zubim Pires  
CPF: 352.425.218-48

2 Cláudia Almeida  
CPF: 280.937.185-9

PUBLICADO NO DO 31820 EM:
28 / 12 / 10
<u>Geysa Belém</u>
NOME SERVIDOR

PROCESSO 2010.001.000.941  
GMOR





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31820 de 28/12/2010

**OUTROS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Convênio nº 17/2010

Número de Publicação: 191794

Extrato do Convênio nº. 017/2010-TJ/PA//Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Banco Cruzeiro do Sul S/A //CNPJ nº. 62.136.254/0001-99 //Objeto: estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) //Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura//Valor: sem valor//Data da assinatura: 17/12/2010// Responsável pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes – Presidente do TJ/PA